

LEI N° 152/2012 EM 20 DE SETEMBRO DE 2012.

Prorroga no Âmbito Municipal, o prazo de Licença - Maternidade das Servidoras Públicas Municipais do Município de Salgadinho e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, do município de Salgadinho Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte Lei 152/2012 de 20 de setembro de 2012.

Art. 1º: Fica Prorrogado por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista nos artigos 7º, XVIII, e 39, §3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras Públicas Municipais da Prefeitura de Salgadinho - PB.

Parágrafo Único - A Prorrogação será garantida a servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º: Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º: Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito a prorrogação da licença bem como de respectiva remuneração.

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgadinho — PB em 20 de setembro de 2012.